DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8684/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/8245/2014
PROTOCOLO	:	1495157
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 70/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	L & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 4/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.750,00
VIGÊNCIA	:	1/2/2013 A 31/12/2013

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA INTEMPESTIVA DE CONTRATO. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DAS FASES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO. EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 13058/2018 (peça 58), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, em razão da remessa a esta Corte, fora do prazo legal, do Contrato Administrativo n. 70/2014.

Conforme informações contidas em Certidões emitidas pelo Sistema de Cobranças TCE/MS - e-SISCOB e pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional (peças 68 e 72), o ex-gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento ao Acórdão e arquivamento do presente

processo (peça 74).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Infere-se do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta ao ex-gestor via Decisão Singular DSG - G.RC - 13058/2018 (peça 58), foi quitada por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019, de acordo com dados constantes de Certidões emitidas pelo Sistema de Cobranças TCE/MS - e-SISCOB e pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional desta Corte, encartadas às peças 49 e 53.

Assim sendo, os fatos acima descritos comprovam o cumprimento ao mandamento contido no julgado e, uma vez que se encontram encerradas todas as fases relativas à contratação, a extinção/arquivamento do presente processo é a medida a ser efetivada.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa 98/18 c/c art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular DSG - G.RC - 13058/2018 (peça 58) e pela extinção/arquivamento do presente processo.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS